



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 217/22

Data: 20/07/22

Ass. *Angélica Ombria*

Ofício Gab. nº 307/2022

Serafina Corrêa, RS, 19 de julho de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 073/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 073/2022, que **"Altera e insere dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências"**".

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

OAB/RS nº 0.520

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Altera e insere dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".

Art. 1º O § 1º do art. 25 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....
§ 1º Cada Membro, necessariamente beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também beneficiário, e serão designados pelo Prefeito para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução.
.....(NR)

Art. 2º. Fica inserido o §6º no art. 25 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º O Vice-presidente do Conselho Municipal de Previdência será escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de um ano, permitida a recondução, uma vez, por igual período, e deverá exercer as atribuições de presidente na ausência deste.

Art. 3º O § 5º do art. 34 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.....
§ 5º O Gestor Administrativo e o Gestor Financeiro farão jus a uma Gratificação de Serviço mensal correspondente ao FG 04, conforme legislação vigente que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa, RS". (NR)

Art. 4º Fica inserido o art. 35 – A na Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 – A. Ficam instituídas as figuras do Suplente de Gestor Administrativo e do Suplente de Gestor Financeiro.
§ 1º Compete aos Suplentes realizar a gestão do Regime Próprio de



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, nos termos do §3º do art. 34 desta lei, na ausência do Gestor Administrativo e do Gestor Financeiro, qual for o caso.

§ 2º A escolha dos suplentes seguirá os mesmos regramentos aplicáveis ao Gestor Administrativo e ao Suplente de Gestor Financeiro, qual for o caso.

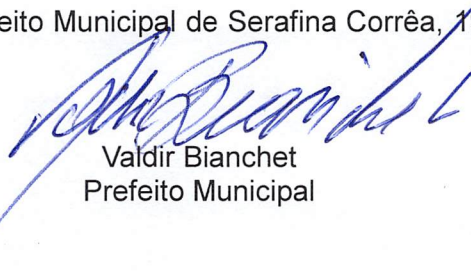
§3º Aplicam-se aos suplentes as disposições do art. 35 desta lei”.

Art. 5º O art. 36 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 No caso de afastamento legal do Gestor Administrativo, do Gestor Financeiro e de seus respectivos suplentes, poderá ser designado servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante os impedimentos, o que será deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência e formalizado através de ato do Prefeito Municipal”. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de julho de 2022, 61º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 073, DE 19 DE JULHO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera e insere dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que ‘Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências’”.***

Pelo presente projeto se busca adequar a legislação local as disposições da Lei federal nº 13.846/2019.

A primeira das alterações propostas busca aumentar o tempo de mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência de 02 (dois) anos para 4 (quatro) anos, em razão dos custos e do tempo de certificação obrigatória aos conselheiros e dirigentes.

Também se propõe com este projeto a criação da figura do Vice-presidente, do Suplente de Gestor Administrativo e do Suplente de Gestor Financeiro, que deverão exercer as atribuições de seus titulares quando estes estiverem ausentes, garantindo assim o seguimento das atividades inerentes ao RPPS.

Por fim, foram realizadas alterações de forma a prever o mesmo valor de gratificação para o Gestor Administrativo e Gestor Financeiro, correspondente ao FG 04, uma vez que é demandado o mesmo grau de empenho e responsabilidade aos dois gestores.

Ressaltamos que todas as alterações aqui propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdência, conforme ata que segue anexa.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

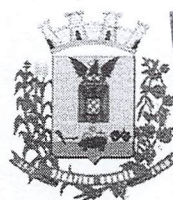
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de julho de 2022.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



AETERIO
ENCAMINHO ADMINISTRATIVO
27-06-22

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

Recebido em 27/06/2022


Memorando nº 005/2022

Serafina Corrêa, 18 de maio de 2022.

De: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste solicitar o envio ao Poder Legislativo da minuta de Projeto de Lei que “Altera e insere dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que “Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências”.

As alterações feitas na legislação local, decorrem das exigências incluídas pela Lei nº 13.846/2019, que envolvem as responsabilidades, requisitos mínimos para cada membro do RPPS, quais sejam: os dirigentes, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos, seus gestores administradores e financeiros da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

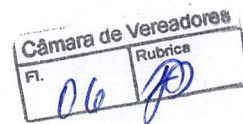
A partir de tais exigências, surgiu a necessidade de criar a figura do Vice-Presidente do Conselho de Administração para na ausência/afastamento do Presidente, assumir as responsabilidades inerentes. Ainda, as figuras dos suplentes de Gestor Administrativo e do Gestor Financeiro para que na ausência destes possa seguir com as atividades elencadas nas normativas vigentes e o envio de demonstrativos e informações ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Ainda, para fins de equiparação, sugere-se que ambos os Gestores, Administrativo e Financeiro percebam Gratificação de Serviço de mesmo padrão de FG 04.

Em virtude da orientação recebida no Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública que, considerando o custo e o tempo de certificação obrigatória aos conselheiros e dirigentes, conforme alterações da Lei 9.717/1998, sugere-se a alteração do tempo de gestão dos conselhos de 2 (dois) para 4 (quatro) anos.

Tais alterações foram aprovadas em reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência e realizadas devido às modificações ocorridas na legislação federal de

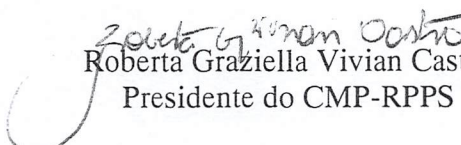
21

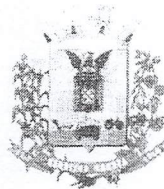


referência, para permitirem uma melhor condução dos trabalhos referentes ao gerenciamento e operacionalização das atividades, buscando adotar as melhores práticas na Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Atas anexas.

Em razão das alterações acima referidas, deve-se proceder a adequação da legislação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente e à disposição,


Roberta Graziella Vivian Castro
Presidente do CMP-RPPS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA nº 03/2022

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, os membros do Conselho Municipal de Previdência Social, conforme Portaria nº 702/2020, juntamente com o Gestor Financeiro. A presidente Roberta, deu início a reunião com a seguinte pauta: **1)** Apresentação dos balancetes de receita e despesa da contabilidade e relatório de rentabilidade x Meta RPPS, referente ao mês de abril 2022, encaminhados pela empresa Referência Gestão e Risco; **2)** Análise do Extrato de Regularidade do CRP, todos os critérios regulares em 16-05-2022 e expedição do novo Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido está válido até 12-11-2022; **3)** As servidoras Fabiola Bastiani Fregonese, Janete Menegatti e Francine Rostirolla participaram do XX Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública, nos dias 4, 5 e 6 de maio, em Porto Alegre, realizado pela AGIP, onde diversos assuntos de interesse dos RPPS foram tratados, tais como: a) Taxa de Administração, b) nova Portaria regulamentadora sobre empréstimos consignados e outros assuntos pertinentes, c) pagamento de "bonificação" para os conselheiros, desde que as reuniões aconteçam fora do horário de expediente; certificação profissional para todos os conselheiros e dirigentes da UG – RPPS, nesse tema foi apresentada proposta de curso preparatório para certificação profissional RPPS, no valor de R\$ 25.000,00, recebida de da empresa Athena Atuarial, a pedido da Presidente Roberta, serão solicitados novos orçamentos para curso preparatório; d) possibilidade de alteração na contribuição de ativos e pensionistas que recebem acima do salário mínimo, e) as novas Regras de Aposentadoria, f) importância do cálculo atuarial, g) Importância da realização de novos concursos públicos; h) Levantamento das alíquotas, ou seja, o trabalho de levantamento das alíquotas do FUNDEB de até o limite de 70% e o restante para uso no passivo atuarial; i) a Reforma da Previdência e explanação dos assuntos vigentes na participação das servidoras no Seminário; **4)** Alterações no Projeto de Lei nº 3594/2018, a inclusão na estrutura do Conselho, o Vice-Presidente do Conselho de Administração; os suplentes do Gestor Administrativo e do Gestor Financeiro, nos períodos de afastamento/ausência; tempo

[Handwritten signatures and initials]



de duração de mandato dos conselheiros, atualmente de dois anos, com prorrogação de igual período, por mandato de quatro anos, com prorrogação de mais quatro anos, em razão dos custos gerados para a certificação dos servidores que desempenham funções e possuem responsabilidades à frente do RPPS conforme Manual da Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disponível em: MANUAL DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Versão 1.1 - 31 JAN 2022. (www.gov.br); considerando que os atuais membros deverão ser certificados, esta certificação se estenderia pelo período de gestão, podendo a sua renovação se dar sem necessidade de nova prova, e sim através de formação contínua (cursos, palestras, seminários, etc). Após examinarem a documentação e as solicitações, os membros presentes manifestaram-se em decisão unânime na aprovação das alterações da Lei Municipal nº 3594/2018 e minuta de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cópia anexa; **5)** Foram repassadas aos conselheiros informações recebidas do informativo mensal de abril de 2022, recebidas do Ministério da Previdência Social; **6)** Outro assunto, foi tratado relativo a prova de vida dos servidores inativos e pensionistas, a possibilidade de ser realizada pela instituição bancária local onde os servidores recebem seus proventos; **7)** Curso EAD de Compensação Financeira Previdência – o novo Comprev: aspectos legais relevantes e operacionalização, prática do sistema – como acessar, o processamento de requerimentos (RGPS x RPPS e RPPS x RPPS) e demais funcionalidades, nos dias 21 e 22/06/2022 no período da manhã, no valor de R\$ 599,00 por participante; **8)** Foi contatado com a empresa Referência Gestão e Risco, sobre dúvidas quanto ao preenchimento das APRs no sistema CADPREV, pois no campo de análise de parecer do conselho deliberativo e comitê de investimentos está em branco. Nada mais



havendo a constar, encerro a
pelos membros presentes.

apresenta ata, que será assinada

Roberta Graziella Vivian Castro Roberta Graziella Vivian Castro – Titular/Operador
do COMPREV – GT Previdência

Caroline Presotto Franciosi Caroline Presotto Franciosi – Titular

Michael Sladek Michael Sladek - Titular

Janete Menegatti Janete Menegatti - Suplente

Italo José Boni Italo José Boni - Suplente

Rogério Reolon Rogério Reolon – Gestor Financeiro

Marisa Alban Marisa Alban - Titular

Francine Rostirolla Francine Rostirolla – Comitê de Investimentos